



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF  
Divisão de Programação e Logística

**TERMO DE CONTRATO SRRF09 Nº 03/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF, E A EMPRESA EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.039.434/0001-70.

e-Processo 10905.720001/2022-58

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Chefe substituto da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 847, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.039.434/0001-70, com sede na Rua Dias da Rocha Filho, nº 503, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80.045-275, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo nº- 10905.720001/2022-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 09/2021 (e-Processo nº 10905.720027/2021-15), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial orgânica, armada e desarmada que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	-----------------	-------	----------------	-----------------

GRUPO 1: SRRF09, CURITIBA, PONTA GROSSA, LONDRINA, MARINGÁ E JURISDICIONADAS – ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

1	Vigilância Armada Diurna – 12x36 – SEG a DOM	SRRF09 - Curitiba	Posto x Mês	88	R\$ 10.602,44	933.014,72
		SRRF09 - Curitiba	Posto x Mês	22	R\$ 10.602,44	233.253,68
		ARF/S. José dos Pinhais	Posto x Mês	22	R\$ 10.862,97	238.985,34
		ALF/Paranaguá	Posto x Mês	44	R\$ 10.731,05	472.166,20
		DRF/Ponta Grossa	Posto x Mês	46	R\$ 10.643,39	489.595,94
		DRF/Ponta Grossa	Posto x Mês	23	R\$ 10.643,39	244.797,97
		DRF/Londrina	Posto x Mês	48	R\$ 10.637,46	510.598,08
		DRF/Maringá	Posto x Mês	72	R\$ 10.640,68	766.128,96
		<b>TOTAL ITEM 1</b>				
2	Vigilância Armada Noturna – 12x36 – SEG a DOM	SRRF09 - Curitiba	Posto x Mês	88	R\$ 11.480,69	1.010.300,72
		ARF/S. José dos Pinhais	Posto x Mês	22	R\$ 11.765,24	258.835,28
		ALF/Paranaguá	Posto x Mês	44	R\$ 11.623,55	511.436,20
		DRF/Ponta Grossa	Posto x Mês	46	R\$ 11.526,06	530.198,76
		DRF/Londrina	Posto x Mês	96	R\$ 11.519,91	1.105.911,36
		DRF/Londrina	Posto x Mês	48	R\$ 11.519,91	552.955,68
		DRF/Maringá	Posto x Mês	72	R\$ 11.523,12	829.664,64
<b>TOTAL ITEM 2</b>					<b>4.799.300,96</b>	
3	Vigilância Armada Diurna – 44h – SEMANAIS	DRF/Londrina	Posto x Mês	120	R\$ 5.512,89	661.546,80
		<b>TOTAL ITEM 3</b>				
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 1</b>						<b>9.349.388,16</b>
<b>Nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/03/2022 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 389.557,84 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.349.388,16 (nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) para 24 meses, conforme cronograma de implementação gradativa constante no Termo de Referência.
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
  - 4.1.1. GESTÃO/UNIDADE: 00001/170156 – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF  
Divisão de Programação e Logística**

**4.1.2.** FONTE: 0150251030

**4.1.3.** PTRES: 171552

**4.1.4.** ELEMENTO DE DESPESA: 339037-03 (Vigilância orgânica)

**4.1.5.** PLANO INTERNO: PIUVIGILAN

**4.1.6.** NOTA DE EMPENHO: 2021NE000708

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

- 11.7.** Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:
- 11.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9.** O Contratante poderá ainda:
- 11.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.
- 12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que,



**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

depois de lido e achado em ordem, é assinado digitalmente pelos contraentes.

Contratante: \_\_\_\_\_

**EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**

Chefe substituto DIPOL09

*(assinado e datado digitalmente)*

**CHRISTHIAAN  
INASARIS DE SOUZA**

Assinado de forma digital por

CHRISTHIAAN INASARIS DE

SOUZA

Dados: 2022.01.11 16:38:39 -03'00'

Contratada: \_\_\_\_\_

**CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**

Equip Seg Inteligência em Segurança LTDA

*(assinado e datado digitalmente)*

Pregão Eletrônico SRRF09 nº 09/2021

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2022**

**Equip Seg Inteligência em Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.039.434/0001-70, por intermédio de seu representante legal, Sr. **CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDACTED], **AUTORIZA** a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão SRRF09 nº 09/2021:

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Equip Seg Inteligência em Segurança LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CHRISTHIAAN  
INASARIS DE SOUZA

Assinado de forma digital por  
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA  
Dados: 2022.01.11 16:39:06 -03'00'

---

**CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**  
Equip Seg Inteligência em Segurança LTDA  
(assinado e datado digitalmente)